

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0474/81 - Ap. PROCESSO SE N° 3813/84

REAUTUADO EM 12/12/90

INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - C.D.T. MANTENEDOR DA ESCOLA TÉCNICA "PROF. EVERARDO PASSOS"- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

ASSUNTO : CONVÊNIO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DE ENSINO DE 2º GRAU PROFISSIONALIZANTE

RELATOR : CONSELHEIRO NACIM WALTER CHIECO

PARECER CEE N° 1135/90 APROVADO EM 19/12/1990

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação, em 11/12/90, encaminha à apreciação deste Colegiado proposta do 1º Termo Aditivo a Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos -C.D.T., mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", em São José dos Campos, visando o repasse de recursos financeiros destinados a formação de técnicos de nível médio do ensino de 2º grau profissionalizante, no exercício de 1990.

O convênio vigente foi objeto do Parecer CEE nº 990/89 de 20/9/89, celebrado entre os partícipes em 13/12/89, com duração prevista para 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

Em 19 de fevereiro, o Conselheiro Presidente da C.D.T. encaminha Orçamento - Programa para 1990, reformulado em maio, para manutenção da referida escola em 1990, acompanhado de explanação sobre as atividades desenvolvidas, dificuldades na execução do convênio, tramitação, prazo de repasse dos recursos, etc. O presente encaminhamento atende ao que dispõe a Cláusula Segunda do Convênio vigente - A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a: "1 - conceder ao Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta e com base no Plano de Aplicação apresentado pela Instituição, recursos financeiros para o custeio de bolsas de estudo correspondentes ao montante anual dos recursos concedidos pelo valor do aluno para o exercício em questão".

2. - APRECIÇÃO

Os autos retornam a este Conselho, visando a aprovação do valor dos recursos a serem repassados pela Secretaria à Instituição, para o exercício de 1990, a partir de solicitação feita pelo Conselheiro - Chefe do C.D.T.

A solicitação encontra respaldo no § 1º da Cláusula

"Os recursos financeiros correspondentes aos exercícios subseqüentes a 1989, durante a vigência deste convênio, serão consignados por vias de Termo de Aditamento ao presente ajuste, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado".

Os órgãos técnicos da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente sobre a presente solicitação.

A ATPCE, atendendo da determinação do Senhor Chefe de Gabinete da S.E. informa que poderão ser repassados para o exercício de 1990, recursos financeiros da ordem de Cr\$ 9.121.481,76 (nove milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos), indicando a forma como foi calculado o montante, a partir do valor repassado em dezembro de 1989 (fls. 494 - Processo CEE) A Divisão de Finanças indica que serão onerados Recursos Próprios da Secretaria da Educação.

Levando-se em conta o adiantado do ano civil e financeiro, os autos foram encaminhados diretamente pelo Gabinete do Secretário da Educação, conforme proposta da ATPCE, para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta.

A minuta encaminhada contém as seguintes cláusulas "in verbis":

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente aos recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria da Educação, para o exercício de 1990, é de Cr\$ 9.121.481,76 (nove milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico 31.32.59 - Categoria Funcional Programática 08.42.1882.057 - Recursos Próprios - Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretario.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 13/12/89".

Em face do exposto, considerando a manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, a disponibilidade financeira e o tipo de recurso a ser onerado com o presente convênio, a Cláusula Quarta - § 1º do convênio celebrado em 13/12/89, a adequação da minuta quanto ao aspecto formal, o Parecer CEE nº 990/89 que aprovou o Termo Inicial, consideramos a presente proposta em condições de ser aprovada, enfatizando a importância do acompanhamento e controle dos convênios da espé-

cie, conforme informou a ATPCE, e a necessidade legal de ser emitido Parecer da Consultoria Jurídica sobre o Convênio em tela.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do 19 Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13/12/89, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - C.D.T., mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos, objetivando a formação de técnicos de nível médio, do ensino de 2º grau profissionalizante, para o exercício de 1990.

São Paulo, 14 de dezembro de 1990.

a) CONSº NACIM WALTER CHIECO  
RELATOR

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, a decisão da Comissão Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente